



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

26 de setembro de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras, Viação
e Infraestrutura

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

JESSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e
Abastecimento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

LEI Nº 384/2024 ----- PÁG 01/04
LEI Nº 385/2024 ----- PÁG 03/04

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 384/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Vitória do Xingu – Estado do Pará, para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Vitória do Xingu-PA receberão de 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, subsídio mensal, nos termos definidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, art. 29, V, e ainda, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998), a saber:

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em **R\$ 29.500,00** (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em **R\$ 22.125,00** (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais); e

III – O subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em **R\$ 13.127,00** (Treze Mil, Cento e Vinte e Sete Reais).

§ 1º - O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

§ 2º - Todos os subsídios referidos na presente Lei serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a Revisão Geral da remuneração dos servidores do município, a partir do segundo ano do mandato, nos termos da IN nº 02/2022-TCMPA (art. 8º, § 1º)

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.





26 de setembro de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA página 02/04

NESTA EDIÇÃO: LEIS MUNICIPAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2024.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





NESTA EDIÇÃO: LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº385/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, o pagamento do 13º Salário e Adicional de Férias aos Agentes Políticos Municipais, conforme o art. 7º, incisos VIII e XVII, da CF de 1988, e o entendimento do STF no RE 650.898 (Tema 484), em conformidade com a IN nº 02/2024-TCMPA.

Art. 1º. Esta lei institui o pagamento do 13º Salário e Adicional de Férias aos Agentes Políticos Municipais de Vitória do Xingu, no Estado do Pará, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 650.898 (Tema 484).

Art. 2º. Fica assegurado aos Agentes Políticos Municipais, compreendendo o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, o direito ao pagamento de 13º Salário e Adicional de Férias nos seguintes termos:

I. 13º Salário:

- O valor do 13º Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal recebida pelo Agente Político para cada mês de exercício no respectivo ano.
- O pagamento do 13º Salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano ou ainda, de acordo com o regime adotado para os demais servidores do Município.

II. Adicional de Férias:

- O Adicional de Férias corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração mensal do Agente Político, pago por ocasião do gozo das férias.
- As férias serão concedidas anualmente, preferencialmente durante o recesso legislativo, para Vereadores, e durante o período de menor demanda administrativa, para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º O pagamento do 13º Salário e do Adicional de Férias será realizado conforme os procedimentos orçamentários e financeiros estabelecidos na legislação municipal, observando-se a previsão nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º As disposições desta lei seguem as orientações contidas na Instrução Normativa nº 02/2024-TCMPA, que aprovou o “Manual de Fixação de Subsídios para o período de 2025 a 2028, conforme Instrução Normativa nº 02/2022-TCMPA”.





26 de setembro de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA página 04/04

NESTA EDIÇÃO: LEIS MUNICIPAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2024.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

